



GUIA DE ORIENTAÇÃO

DOCUMENTOS/INFORMAÇÃO A SUBMETER PARA EFEITOS DE ANÁLISE DOS PEDIDOS DE PAGAMENTO A TÍTULO DE REEMBOLSO (PTR)

Versão	Data de Reporte	Descrição
1	24/01/2024	<i>Guia de orientação Documentos/Informação a submeter na submissão de PTR</i>

A. ENQUADRAMENTO

O Guia de orientação tem como objetivo sistematizar a documentação/informação mínima e obrigatória que os Beneficiários Finais (BF) devem submeter na Plataforma do PRR quando da submissão dos respetivos Pedidos de Pagamento a Título de Reembolso (PTR), nomeadamente no que concerne à despesa declarada. Decorrente da análise efetuada pelo Beneficiário Intermediário (BI), poderá ser necessário solicitar esclarecimentos e/ou documentação adicional que o BF deve disponibilizar no prazo estipulado.

B. RESUMO DA INFORMAÇÃO/DOCUMENTAÇÃO A SUBMETER NO PTR

Sendo o período de reporte quadrimestral, os PTR devem ser reportados às seguintes datas:

- 30 de Abril;
- 31 de Agosto;
- 31 de Dezembro.

Não havendo despesa a apresentar no período de reporte, não deve ser submetido o respetivo PTR, sem prejuízo do cumprimento do prazo de execução do projeto.

A informação/documentação a apresentar é a seguinte:

1. Mapa com **memória descritiva** referente às despesas declaradas, incluindo ligação ao orçamento aprovado em sede de análise de candidatura;
2. Documentos de **despesa e quitação**, bem como as respetivas licenças no caso de despesas com obras de requalificação;
3. Documentação referente à validação dos **Procedimentos de Contratação Pública**;
4. Informação adicional na submissão do Saldo Final (último PTR):
 - A. **Reporte do Indicador** referente à capacidade adicional das salas de aulas em termos do número máximo de vagas, nas modernizadas instalações de educação devido ao apoio do mecanismo de investimento RE-C06-i01, excluindo professores e pessoal não docente;
 - B. **Relatório Final**, confirmando a execução da operação nos termos aprovados (OT n.º 3/2021 da EMRP).

Importa referir que pode ser requerida informação/documentação adicional durante a análise aos PTR, mediante a necessidade de esclarecer eventuais dúvidas.

B1. MEMÓRIA DESCRITIVA

Para aferir a adequação das despesas apresentadas, de acordo com o orçamento aprovado em sede de análise de candidatura, não é suficiente a descrição que consta nos próprios documentos (faturas e similares). Deste modo, é obrigatório o preenchimento do Anexo I para todos os documentos de despesa sujeitos a análise pelo BI. O não preenchimento em conformidade do Anexo implica correção a 100% da despesa em causa. Por exemplo, se não for indicado o ponto, no orçamento submetido e aprovado em candidatura (ou outra indicação que permita claramente aferir a sua localização nessa sede), onde esteja identificada a despesa, será assumido que a mesma não faz parte da estrutura de custos aprovada.

B2. DOCUMENTOS DE DESPESA / QUITAÇÃO / AUTORIZAÇÕES / OUTROS

Para todas as despesas sujeitas a análise, é obrigatório a apresentação do documento de despesa fiscalmente aceite e respetivo documento comprovativo de pagamento (onde seja possível aferir, sem margem para dúvidas, a sua ligação ao documento de despesa).

No que concerne à aquisição de equipamento, será também obrigatório apresentar o **comprovativo de entrega**.

No caso de despesas com ampliação e requalificação das instalações, é obrigatório apresentar a seguinte documentação adicional:

- i. Planta das instalações afetas ao CTE com layout;
- ii. Aprovação das instalações por parte da DGEstE (documento consubstanciado num ofício);
- iii. Medidas de Autoproteção (MAP) atualizadas.

B3. PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

Sendo obrigação dos BF o cumprimento das normas de contratação pública aplicáveis - designadamente o Código dos Contratos Públicos (CCP) – esta secção elenca um conjunto de documentos e passos que, atendendo aos casos concretos de contratação pública no âmbito dos projetos, devem ser seguidos, bem como as fichas de verificação a submeter na fase do reporte e a metodologia de correções financeiras a aplicar em casos de irregularidade no âmbito da contratação.

Sugere-se que, ao longo da execução do projeto, os beneficiários finais vão compilando toda a documentação, havendo vantagem no preenchimento gradual das fichas de verificação ao longo da execução, o que poderá minimizar inconformidades e erros ao longo do processo administrativo e facilitar o reporte do projeto.

Formação de Contrato

Apresenta-se de seguida, como guia auxiliar aos procedimentos a adotar, as principais fases da tramitação procedimental associada aos tipos de procedimentos para a formação de contratos mais utilizados – ajuste direto (regime simplificado e regime geral), consulta prévia e concurso público, bem como os procedimentos ao abrigo das medidas especiais de contratação pública, introduzidas pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, na sua atual redação.

Dá-se nota de que o regime das medidas especiais de contratação é de aplicação facultativa, o que significa que, nos casos aplicáveis, pode a entidade adjudicante escolher adotar essas medidas especiais ou não as adotar, seguindo apenas o CCP. Em caso de adoção das medidas especiais, é necessário indicar expressamente a fundamentação da escolha do procedimento qual a norma com base na qual se adotou o procedimento em causa (em concreto, um determinado artigo da Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, ou um artigo do CCP)¹.

¹ Conforme [Orientação Técnica n.º 07/CCP](#) do Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P. (IMPIC, I.P.).

TIPOS DE PROCEDIMENTOS	SUBTIPOS DE PROCEDIMENTOS	TRAMITAÇÃO PROCEDIMENTAL
Ajuste Direto (AD)	<p>AD Regime Simplificado</p> <p>(artigos 128.º e 129.º do CCP)</p>	<p>Pressupostos</p> <ul style="list-style-type: none"> Preço contratual inferior a (n.º 1 do artigo 128.º do CCP): <ul style="list-style-type: none"> € 10.000,00 – empreitada de obras públicas; ou € 5.000,00 – aquisição de bens e serviços. O preço contratual não é passível de revisão (alínea b) do artigo 129.º do CCP). <p>Fases a cumprir</p> <ul style="list-style-type: none"> Decisão de contratar, incluindo fundamentação da escolha do tipo de procedimento (artigo 36.º e n.º 2 do artigo 128.º, ambos do CCP); Possibilidade de adjudicação direta sobre fatura ou documento equivalente, feita pelo órgão competente para a decisão de contratar (n.º 1 do artigo 128.º do CCP). <p>Nota: Dispensa da utilização de plataforma eletrónica de contratação pública.</p>
	<p>AD Regime Simplificado</p> <p>Medidas Especiais de Contratação Pública</p> <p>(alínea c) do artigo 2.º da Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, na sua redação atual, conjugado com os artigos 128.º e 129.º do CCP, com as necessárias adaptações)</p>	<p>Pressupostos</p> <ul style="list-style-type: none"> Preço contratual igual ou inferior a € 15.000,00 (alínea c) do artigo 2.º da Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, na sua redação atual); O preço contratual não é passível de revisão (alínea b) do artigo 129.º do CCP). <p>Fases a cumprir</p> <ol style="list-style-type: none"> Decisão de contratar, incluindo fundamentação da escolha do tipo de procedimento (artigo 36.º e n.º 2 do artigo 128.º, ambos do CCP); Possibilidade de adjudicação direta sobre fatura ou documento equivalente, feita pelo órgão competente para a decisão de contratar (n.º 1 do artigo 128.º do CCP). <p>Regime aplicável (especificidades)</p> <ul style="list-style-type: none"> Prazo para a prática de atos em impugnação administrativa: 3 dias úteis (artigo 16.º da Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, na sua redação atual); Todos os contratos celebrados ao abrigo de medidas especiais de contratação pública têm de ser enviados para fiscalização concomitante pelo Tribunal de Contas, até 10 dias úteis após a respetiva celebração e acompanhados da documentação do processo de formação do contrato (n.ºs 2 e 4 do artigo 17.º da Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, na sua redação atual). <p>Nota: Dispensa da utilização de plataforma eletrónica de contratação pública.</p>

A presente tabela foi elaborada como apoio ao Investimento RE-C06-i01: Modernização da oferta e dos estabelecimentos de ensino e da formação profissional – Subinvestimento Centros Tecnológicos Especializados (CTE), no âmbito do PRR, apresentando simplificada os pressupostos e fases principais dos procedimentos. A tabela não é, assim, necessariamente aplicável aos procedimentos de contratação fora dos CTE; e não dispensa a consulta da legislação e demais normas aplicáveis. A informação prestada tem em conta a legislação vigente a situação existente à data da sua elaboração.

TIPOS DE PROCEDIMENTOS	SUBTIPOS DE PROCEDIMENTOS	TRAMITAÇÃO PROCEDIMENTAL
	<p align="center">AD Regime Geral (artigos 112.º a 127.º do CCP)</p>	<p>Pressupostos</p> <ul style="list-style-type: none"> • Preço contratual inferior a: <ul style="list-style-type: none"> ○ € 30.000,00 (alínea d) do artigo 19.º do CCP) – empreitada de obras públicas; <u>ou</u> ○ € 20.000,00 (alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP) – aquisição de bens e serviços. • Na escolha do operador económico a convidar para apresentar proposta não podem ser convidadas as entidades a quem, no próprio ano e nos dois anos económicos anteriores (cumulativamente), já tenham sido adjudicadas propostas para a celebração de contratos (no seguimento de ajustes diretos de regime simplificado e geral) cujo preço contratual acumulado seja igual ou superior aos limites previstos no ponto anterior (n.º 2 do artigo 113.º do CCP). <p>Fases a cumprir</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Decisão de contratar, incluindo fundamentação da escolha do tipo de procedimento e a aprovação das peças do procedimento – convite e caderno de encargos (n.º 1 do artigo 36.º, artigo 38.º e n.º 2 do artigo 40.º, todos do CCP); 2. Envio do convite ao operador económico (n.º 2 do artigo 112.º e n.º 4 do artigo 115.º, ambos do CCP); 3. Apresentação da proposta (artigos 62.º e 62.º-A do CCP); 4. Análise da proposta (artigos 70.º e 146.º do CCP); 5. Decisão de adjudicação e notificação (artigos 73.º, 76.º e 125.º do CCP); 6. Entrega e verificação dos documentos de habilitação (artigos 81.º a 87.º-A do CCP); 7. Designação do(s) gestor(es) do contrato e subscrição da declaração de inexistência de conflitos de interesse pelo gestor do contrato, antes do início de funções (n.ºs 1 e 7 do artigo 290.º-A do CCP); 8. Celebração do contrato – a redução do contrato a escrito é obrigatória se o valor for superior a € 10.000,00 para a aquisição de serviços, <u>ou</u> € 15.000,00 para empreitadas de obras públicas (artigos 94.º a 106.º do CCP); 9. Publicitação do contrato (artigo 127.º do CCP). <p>Nota: Dispensa da utilização de plataforma eletrónica, mas obrigatoriedade de o convite e a proposta terem de ser enviados através de meios eletrónicos de transmissão de dados (correio eletrónico).</p>

A presente tabela foi elaborada como apoio ao Investimento RE-C06-i01: Modernização da oferta e dos estabelecimentos de ensino e da formação profissional – Subinvestimento Centros Tecnológicos Especializados (CTE), no âmbito do PRR, apresentando simplificada os pressupostos e fases principais dos procedimentos. A tabela não é, assim, necessariamente aplicável aos procedimentos de contratação fora dos CTE; e não dispensa a consulta da legislação e demais normas aplicáveis. A informação prestada tem em conta a legislação vigente a situação existente à data da sua elaboração.

TIPOS DE PROCEDIMENTOS	SUBTIPOS DE PROCEDIMENTOS	TRAMITAÇÃO PROCEDIMENTAL
<p>Consulta Prévia</p>	<p>Consulta Prévia (artigos 112.º a 127.º do CCP)</p>	<p>Pressupostos</p> <ul style="list-style-type: none"> • Preço contratual inferior a: <ul style="list-style-type: none"> ○ € 150.000,00 (alínea c) do artigo 19.º do CCP) – empreitada de obras públicas; ou ○ € 75.000,00 (alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP) – aquisição de bens e serviços; • Na escolha do operador económico a convidar para apresentar proposta não podem ser convidadas as entidades a quem, no próprio ano e nos dois anos económicos anteriores (cumulativamente), já tenham sido adjudicadas propostas para a celebração de contratos (no seguimento de consulta prévia) cujo preço contratual acumulado seja igual ou superior aos limites previstos no ponto anterior (n.º 2 do artigo 113.º do CCP). <p>Fases a cumprir</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Decisão de contratar, incluindo fundamentação da escolha do tipo de procedimento e a aprovação das peças do procedimento – convite e caderno de encargos – e designação do júri, prevendo a sua dispensa no caso de existir apenas uma proposta (n.º 1 do artigo 36.º, artigo 38.º, n.º 2 do artigo 40.º e n.ºs 1, 3 e 4 do artigo 67.º, todos do CCP); 2. Apresentação da declaração de inexistência de conflito de interesses dos membros do júri e todos os demais intervenientes no processo de avaliação de propostas (n.º 5 do artigo 67.º do CCP); 3. Convite a pelo menos três operadores económicos (n.º 1 do artigo 112.º e n.º 4 do artigo 115.º do CCP); 4. Apresentação das propostas (artigos 62.º e 62.º-A do CCP); 5. Análise e avaliação das propostas (artigos 70.º, 72.º e 146.º do CCP); 6. Relatório preliminar (artigo 122.º do CCP); 7. Audiência prévia (artigo 123.º do CCP); 8. Relatório final (artigo 124.º do CCP); 9. Decisão de adjudicação e notificação (artigos 73.º, 76.º a 77.º e 125.º do CCP); 10. Entrega e verificação dos documentos de habilitação (artigos 81.º a 87.º-A do CCP); 11. Prestação da caução, obrigatória se o preço contratual for igual ou superior a € 500.000,00 (artigos 88.º a 91.º do CCP); 12. Designação do(s) gestor(es) do contrato e subscrição da declaração de inexistência de conflitos de interesse pelo gestor do contrato, antes do início de funções (n.os 1 e 7 do artigo 290.º-A do CCP); 13. Celebração do contrato (artigos 94.º a 106.º do CCP); 14. Publicitação do contrato (artigo 127.º do CCP). <p>Nota: Dispensa da utilização de plataforma eletrónica, mas obrigatoriedade de o convite e a proposta terem de ser enviados através de meios eletrónicos de transmissão de dados (correio eletrónico).</p>

A presente tabela foi elaborada como apoio ao Investimento RE-C06-i01: Modernização da oferta e dos estabelecimentos de ensino e da formação profissional – Subinvestimento Centros Tecnológicos Especializados (CTE), no âmbito do PRR, apresentando simplificada e os pressupostos e fases principais dos procedimentos. A tabela não é, assim, necessariamente aplicável aos procedimentos de contratação fora dos CTE; e não dispensa a consulta da legislação e demais normas aplicáveis. A informação prestada tem em conta a legislação existente à data da sua elaboração.

TIPOS DE PROCEDIMENTOS	SUBTIPOS DE PROCEDIMENTOS	TRAMITAÇÃO PROCEDIMENTAL
	<p align="center">Consulta Prévia Simplificada</p> <p align="center">Medidas Especiais de Contratação Pública</p> <p align="center">(alínea b) do artigo 2.º e artigo 9.º e seguintes da Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, na sua redação atual, conjugado com a parte II do CCP, com as necessárias adaptações)</p>	<p>Pressupostos</p> <ul style="list-style-type: none"> • Preço contratual inferior a: <ul style="list-style-type: none"> ○ € 750.000,00 - empreitada de obras públicas; ○ € 143.000,00 - contratos públicos de fornecimento de bens, prestação de serviços e de concursos de conceção, quando adjudicados por agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas; ○ € 221.000,00 - contratos acima referidos, quando adjudicados por outras entidades adjudicantes. • Na escolha do operador económico a convidar para apresentar proposta não podem ser convidadas as entidades a quem, no próprio ano e nos dois anos económicos anteriores (cumulativamente), já tenham sido adjudicadas propostas para a celebração de contratos (no seguimento de consulta prévia simplificada adotada ao abrigo das medidas especiais de contratação) cujo preço contratual acumulado seja igual ou superior aos limites previstos no ponto anterior (artigo 12.º da Lei n.º 30/2021, de 21 de maio). <p>Fases a cumprir</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Decisão de contratar, incluindo fundamentação da escolha do tipo de procedimento e a aprovação das peças do procedimento – convite e caderno de encargos – e designação do júri, prevendo a sua dispensa no caso de existir apenas uma proposta (n.º 1 do artigo 36.º, artigo 38.º, n.º 2 do artigo 40.º e n.ºs 1, 3 e 4 do artigo 67.º, todos do CCP); 2. Apresentação da declaração de inexistência de conflito de interesses dos membros do júri e todos os demais intervenientes no processo de avaliação de propostas (n.º 5 do artigo 67.º do CCP); 3. Convite a pelo menos cinco operadores económicos (alínea b) do artigo 2.º da Lei n.º 30/2021, de 21 de maio); 4. Apresentação das propostas (artigos 62.º e 62.º-A do CCP); 5. Análise e avaliação das propostas (artigos 70.º, 72.º e 146.º do CCP); 6. Relatório preliminar, audiência prévia e relatório final (artigos 122.º e 124.º do CCP, e artigo 14.º da Lei n.º 30/2021, de 21 de maio); 7. Decisão de adjudicação e notificação (artigos 73.º, 76.º a 77.º e 125.º do CCP); 8. Entrega e verificação dos documentos de habilitação (artigos 81.º a 87.º-A do CCP); 9. Prestação da caução, obrigatória se o preço contratual for igual ou superior a € 500.000,00 (artigos 88.º a 91.º do CCP); 10. Designação do(s) gestor(es) do contrato e subscrição da declaração de inexistência de conflitos de interesse pelo gestor do contrato, antes do início de funções (n.os 1 e 7 do artigo 290.º-A do CCP); 11. Celebração do contrato (artigos 94.º a 106.º do CCP); 12. Publicitação do contrato (artigo 127.º do CCP). <p>Regime aplicável (especificidades)</p> <ul style="list-style-type: none"> • Prazo para pronúncia em audiência prévia: 3 dias úteis (artigo 147.º do CCP e artigo 14.º da Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, na sua redação atual); • Prazo para a prática de atos em impugnação administrativa: 3 dias úteis (artigo 16.º da Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, na sua redação atual);

A presente tabela foi elaborada como apoio ao Investimento RE-C06-i01: Modernização da oferta e dos estabelecimentos de ensino e da formação profissional – Subinvestimento Centros Tecnológicos Especializados (CTE), no âmbito do PRR, apresentando simplificada os pressupostos e fases principais dos procedimentos. A tabela não é, assim, necessariamente aplicável aos procedimentos de contratação fora dos CTE; e não dispensa a consulta da legislação e demais normas aplicáveis. A informação prestada tem em conta a legislação vigente a situação existente à data da sua elaboração.

TIPOS DE PROCEDIMENTOS	SUBTIPOS DE PROCEDIMENTOS	TRAMITAÇÃO PROCEDIMENTAL
		<ul style="list-style-type: none"> • Todos os contratos celebrados ao abrigo de medidas especiais de contratação pública têm de ser enviados para fiscalização concomitante pelo Tribunal de Contas, até 10 dias úteis após a respetiva celebração e acompanhados da documentação do processo de formação do contrato (n.ºs 2 e 4 do artigo 17.º da Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, na sua redação atual). <p>Nota: Dispensa da utilização de plataforma eletrónica, mas obrigatoriedade de o convite e a proposta terem de ser enviados através de meios eletrónicos de transmissão de dados (correio eletrónico) quando:</p> <ul style="list-style-type: none"> • O valor do contrato for inferior a € 150.000,00 - contratos de empreitada de obras públicas; ou • O valor do contrato for inferior a € 75.000,00 - contratos de locação ou de aquisição de bens móveis e de aquisição de serviços.
<p>Concurso público</p>	<p>Concurso Público (artigos 130.º a 154.º do CCP)</p>	<p>Pressupostos</p> <ul style="list-style-type: none"> • Pode ser adotado sempre. • O procedimento deve ser dado a conhecer através de: <ul style="list-style-type: none"> ○ Publicitação de anúncio de concurso no Diário da República; <u>ou</u> ○ Publicitação de anúncio de concurso no Diário da República e no Jornal Oficial da União Europeia. <p>Nota: quando o valor do contrato a celebrar for superior aos limiares europeus o anúncio deve ser, obrigatoriamente, publicado no Diário da República e no Jornal Oficial da União Europeia.</p> <p>Os limiares europeus para os anos de 2022 e 2023 foram os seguintes:</p> <ul style="list-style-type: none"> • € 5.382.000,00 para contratos de empreitadas de obras públicas; • € 140.000,00 para contratos de aquisição ou locação de bens móveis ou aquisição de serviços quando adjudicados por agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas; • € 215.000,00 para contratos de aquisição ou locação de bens móveis ou aquisição de serviços, quando adjudicados por outras entidades adjudicantes. <p>Os limiares europeus para os anos de 2024 e 2025 são os seguintes:</p> <ul style="list-style-type: none"> • € 5.538.000,00, para contratos de empreitadas de obras públicas; • € 143.000,00 para contratos de aquisição ou locação de bens móveis ou aquisição de serviços quando adjudicados por agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas; • € 221.000,00 para contratos de aquisição ou locação de bens móveis ou aquisição de serviços, quando adjudicados por outras entidades adjudicantes. <p>Fases a cumprir</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Decisão de contratar, incluindo fundamentação da escolha do tipo de procedimento e a aprovação das peças do procedimento – convite e caderno de encargos – e designação do júri, prevendo a sua dispensa no caso de existir apenas uma proposta (n.º 1 do artigo 36.º, artigo 38.º, n.º 2 do artigo 40.º e n.ºs 1, 3 e 4 do artigo 67.º, todos do CCP);

A presente tabela foi elaborada como apoio ao Investimento RE-C06-i01: Modernização da oferta e dos estabelecimentos de ensino e da formação profissional – Subinvestimento Centros Tecnológicos Especializados (CTE), no âmbito do PRR, apresentando simplificada e os pressupostos e fases principais dos procedimentos. A tabela não é, assim, necessariamente aplicável aos procedimentos de contratação fora dos CTE; e não dispensa a consulta da legislação e demais normas aplicáveis. A informação prestada tem em conta a legislação vigente a situação existente à data da sua elaboração.

TIPOS DE PROCEDIMENTOS	SUBTIPOS DE PROCEDIMENTOS	TRAMITAÇÃO PROCEDIMENTAL
		<ol style="list-style-type: none"> 2. Apresentação da declaração de inexistência de conflito de interesses dos membros do júri e todos os demais intervenientes no processo de avaliação de propostas (n.º 5 do artigo 67.º do CCP); 3. Anúncios (artigos 130.º e 131.º do CCP); 4. Disponibilização eletrónica das peças do procedimento (artigo 133.º do CCP); 5. Apresentação das propostas (artigos 62.º, 62.º-A e 135.º a 137.º do CCP); 6. Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas (artigo 138.º do CCP); 7. Análise e avaliação das propostas (artigos 70.º, 72.º e 146.º do CCP); 8. Relatório preliminar, audiência prévia e relatório final (artigos 122.º e 124.º do CCP, e artigo 14.º da Lei n.º 30/2021, de 21 de maio); 9. Decisão de adjudicação e notificação (artigos 73.º, 76.º a 78.º-A do CCP); 10. Entrega e verificação dos documentos de habilitação (artigos 81.º a 87.º-A do CCP); 11. Prestação da caução, obrigatória se o preço contratual for igual ou superior a € 500.000,00 (artigos 88.º a 91.º do CCP); 12. Designação do(s) gestor(es) do contrato e subscrição da declaração de inexistência de conflitos de interesse pelo gestor do contrato, antes do início de funções (n.os 1 e 7 do artigo 290.º-A do CCP); 13. Celebração do contrato (artigos 94.º a 106.º do CCP); 14. Anúncio de adjudicação (artigo 78.º-A do CCP); 15. Publicitação do contrato (artigo 465.º do CCP). <p>Pressupostos</p> <ul style="list-style-type: none"> • Preço contratual inferior a (alínea a) do artigo 155.º do CCP): <ul style="list-style-type: none"> ○ € 300.000,00 - Contratos de empreitadas de obras públicas; ○ € 143.000,00 para contratos de aquisição ou locação de bens móveis ou aquisição de serviços, quando adjudicados por agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas; ○ € 221.000,00 para contratos de aquisição ou locação de bens móveis ou aquisição de serviços, quando adjudicados por outras entidades adjudicantes. • Critério de adjudicação: obrigatoriamente monofator, de acordo com a qual o critério de adjudicação é densificado por um fator correspondente a um único aspeto da execução do contrato a celebrar, designadamente o preço (alínea b) do artigo 155.º do CCP). <p>Fases a cumprir</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Decisão de contratar, incluindo fundamentação da escolha do tipo de procedimento e a aprovação das peças do procedimento – convite e caderno de encargos (n.º 1 do artigo 36.º, artigo 38.º, n.º 2 do artigo 40.º, todos do CCP); 2. Anúncios (artigos 130.º e 131.º do CCP); 3. Disponibilização eletrónica das peças do procedimento (artigo 133.º do CCP); 4. Apresentação das propostas (artigos 62.º, 62.º-A e 135.º a 137.º e artigo 158.º do CCP); 5. Análise e avaliação das propostas (artigos 70.º, 72.º e 146.º do CCP); 6. Decisão de adjudicação e notificação (artigos 73.º e, 76.º a 78.º-A do CCP); 7. Entrega e verificação dos documentos de habilitação (artigos 81.º a 87.º-A do CCP);
	<p>Concurso Público Urgente</p> <p>(artigos 155.º a 161.º do CCP)</p>	

A presente tabela foi elaborada como apoio ao Investimento RE-C06-i01: Modernização da oferta e dos estabelecimentos de ensino e da formação profissional – Subinvestimento Centros Tecnológicos Especializados (CTE), no âmbito do PRR, apresentando simplificada os pressupostos e fases principais dos procedimentos. A tabela não é, assim, necessariamente aplicável aos procedimentos de contratação fora dos CTE; e não dispensa a consulta da legislação e demais normas aplicáveis. A informação prestada tem em conta a legislação vigente a situação existente à data da sua elaboração.

TIPOS DE PROCEDIMENTOS	SUBTIPOS DE PROCEDIMENTOS	TRAMITAÇÃO PROCEDIMENTAL
		<p>8. Designação do(s) gestor(es) do contrato e subscrição da declaração de inexistência de conflitos de interesse pelo gestor do contrato, antes do início de funções (n.ºs 1 e 7 do artigo 290.º-A do CCP);</p> <p>9. Celebração do contrato (artigos 94.º a 106.º do CCP);</p> <p>10. Anúncio de adjudicação (artigo 78.º-A do CCP);</p> <p>11. Publicitação do contrato (artigo 465.º do CCP).</p> <p>Regime aplicável (especificidades)</p> <ul style="list-style-type: none"> • O prazo mínimo para a apresentação das propostas é (artigo 158.º do CCP): <ul style="list-style-type: none"> ○ Até ao final do dia útil seguinte, no caso de aquisição ou locação de bens móveis ou de aquisição de serviços; ○ Até ao final do 3.º dia útil seguinte, no caso de empreitada de obras públicas. • As propostas apresentadas são válidas por 10 dias, não havendo lugar a qualquer prorrogação (artigo 159.º do CCP). • A decisão de adjudicação deve conter os motivos da exclusão de propostas (n.ºs 2 e 3 do artigo 146.º e n.º 1 do artigo 160.º, ambos do CCP). • O adjudicatário deve apresentar os documentos de habilitação exigidos no prazo de 2 dias a contar da data da notificação da adjudicação (artigo 161.º do CCP).
	<p>Concurso Público Simplificado</p> <p>Medidas Especiais de Contratação Pública</p> <p>(alínea a) do artigo 2.º e artigo 9.º e 13.º s 16.º da Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, na sua redação atual, conjugado com a parte II do CCP, com as necessárias adaptações)</p>	<p>Pressupostos</p> <ul style="list-style-type: none"> • Preço contratual inferior a (alínea a) do artigo 2.º da Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, na sua redação atual): <ul style="list-style-type: none"> ○ € 5.538.000,00, para contratos de empreitadas de obras públicas; ○ € 143.000,00 para contratos de aquisição ou locação de bens móveis ou aquisição de serviços, quando adjudicados por agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas; ○ € 221.000,00 para contratos de aquisição ou locação de bens móveis ou aquisição de serviços, quando adjudicados por outras entidades adjudicantes. <p>Fases a cumprir</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Decisão de contratar, incluindo fundamentação da escolha do tipo de procedimento e a aprovação das peças do procedimento – convite e caderno de encargos – e designação do júri, prevendo a sua dispensa no caso de existir apenas uma proposta (n.º 1 do artigo 36.º, artigo 38.º, n.º 2 do artigo 40.º e n.ºs 1, 3 e 4 do artigo 67.º, todos do CCP); 2. Apresentação da declaração de inexistência de conflito de interesses dos membros do júri e todos os demais intervenientes no processo de avaliação de propostas (n.º 5 do artigo 67.º do CCP); 3. Anúncios (artigos 130.º e 131.º do CCP); 4. Disponibilização eletrónica das peças do procedimento (artigo 133.º do CCP e artigo 10.º da Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, na sua redação atual); 5. Apresentação das propostas (artigos 62.º, 62.º-A e 135.º a 137.º do CCP); 6. Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas (artigo 138.º do CCP); 7. Análise e avaliação das propostas (artigos 70.º, 72.º e 146.º do CCP);

A presente tabela foi elaborada como apoio ao Investimento RE-C06-i01: Modernização da oferta e dos estabelecimentos de ensino e da formação profissional – Subinvestimento Centros Tecnológicos Especializados (CTE), no âmbito do PRR, apresentando simplificada os pressupostos e fases principais dos procedimentos. A tabela não é, assim, necessariamente aplicável aos procedimentos de contratação fora dos CTE; e não dispensa a consulta da legislação e demais normas aplicáveis. A informação prestada tem em conta a legislação vigente a situação existente à data da sua elaboração.

TIPOS DE PROCEDIMENTOS	SUBTIPOS DE PROCEDIMENTOS	TRAMITAÇÃO PROCEDIMENTAL
		<p>8. Relatório preliminar, audiência prévia e relatório final (artigos 122.º e 124.º do CCP, e artigo 14.º da Lei n.º 30/2021, de 21 de maio);</p> <p>9. Decisão de adjudicação e notificação (artigos 73.º e, 76.º a 78.º-A do CCP);</p> <p>10. Entrega e verificação dos documentos de habilitação (artigos 81.º a 87.º-A do CCP);</p> <p>11. Prestação da caução, obrigatória se o preço contratual for igual ou superior a € 500.000,00 (artigos 88.º a 91.º do CCP e artigo 15.º da Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, na sua redação atual);</p> <p>12. Designação do(s) gestor(es) do contrato e subscrição da declaração de inexistência de conflitos de interesse pelo gestor do contrato, antes do início de funções (n.os 1 e 7 do artigo 290.º-A do CCP);</p> <p>13. Celebração do contrato (artigos 94.º a 106.º do CCP);</p> <p>14. Anúncio de adjudicação (artigo 78.º-A do CCP);</p> <p>15. Publicitação do contrato (artigo 465.º do CCP).</p> <p>Regime aplicável (especificidades)</p> <ul style="list-style-type: none"> • Prazo para pronúncia em audiência prévia: 5 dias úteis (artigo 147.º do CCP e artigo 14.º da Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, na sua redação atual); • Prazo para a prática de atos em impugnação administrativa: 3 dias úteis (artigo 16.º da Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, na sua redação atual); • Todos os contratos celebrados ao abrigo de medidas especiais de contratação pública têm de ser enviados para fiscalização concomitante pelo Tribunal de Contas, até 10 dias úteis após a respetiva celebração e acompanhados da documentação do processo de formação do contrato (n.os 2 e 4 do artigo 17.º da Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, na sua redação atual).

A presente tabela foi elaborada como apoio ao Investimento RE-C06-i01: Modernização da oferta e dos estabelecimentos de ensino e da formação profissional – Subinvestimento Centros Tecnológicos Especializados (CTE), no âmbito do PRR, apresentando simplificada os pressupostos e fases principais dos procedimentos. A tabela não é, assim, necessariamente aplicável aos procedimentos de contratação fora dos CTE; e não dispensa a consulta da legislação e demais normas aplicáveis. A informação prestada tem em conta a legislação vigente a situação existente à data da sua elaboração.

Fichas de Verificação dos Procedimentos de Contratação Pública

Nos termos do *Manual de Procedimentos PRR*, na sua versão atual², da Estrutura de Missão «Recuperar Portugal», os BF devem preencher para cada procedimento de contratação pública uma ficha de verificação, que consta **em anexo** ao presente Guia, documento que será sempre solicitado para efeitos de ações de acompanhamento, de controlo ou de auditoria.

Recomenda-se também que durante a execução dos projetos, e respetivos procedimentos, os BF recolham todas as evidências documentais necessárias e tenham sempre atualizado o *dossier* do projeto da operação financiada, facilitando assim as tarefas de reporte.

Metodologia de correções financeiras a aplicar no projeto em caso de irregularidades no âmbito da contratação pública

Por uma questão de transparência da atividade do BI, alerta-se desde já que a metodologia de correções financeiras a aplicar em caso de irregularidades no âmbito de contratação pública, por razões de consistência, será a que consta da Decisão da Comissão C (2019) 3452, de 14/05/2019, cujo anexo contém as orientações para determinação das correções financeiras a introduzir nas despesas financiadas, destinadas a excluir do financiamento da União as despesas efetuadas em violação da legislação nacional e europeia aplicável, identificando as irregularidades mais comuns encontradas durante auditorias, aplicando proporcionalmente e seguindo os princípios dessa decisão nos demais casos.

² O documento “Manual de Procedimentos” que se encontra sob a responsabilidade da Estrutura de Missão «Recuperar Portugal», está disponível para consulta através da seguinte hiperligação [Manual de Procedimentos \(recuperarportugal.gov.pt\)](http://recuperarportugal.gov.pt).

C. NOTA FINAL

Toda a documentação deve ser disponibilizada de forma organizada, com “pastas” criadas para cada despesa, sendo que a documentação referente ao ponto B3 deve estar organizada de acordo com o disposto nesse ponto.

Se o valor aprovado global não cumprir o disposto no ponto 9 do Aviso, no que concerne ao valor mínimo elegível (pelo menos 50% do montante máximo de apoio por Centro), será proposto o indeferimento da candidatura e consequente devolução dos montantes recebidos até à data.

